



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública
Gabinete do Vereador Raoni Mendes

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 2235/2024 - Institui o Programa Municipal de Segurança Aquática, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública (CFOOAP) analisa o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Segurança Aquática no município de João Pessoa, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção de afogamentos e ensino de práticas seguras em ambientes aquáticos.

A análise a seguir considera os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários, conforme os itens solicitados, de acordo com o art. 43. I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa .

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei não prevê a criação ou alteração de tributos, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, anistias, remissões de dívidas ou medidas que impactem diretamente o patrimônio municipal. Contudo, a implementação do Programa Municipal de Segurança Aquática implica despesas públicas, como:

- **Custeio de campanhas educativas** (palestras, materiais informativos, eventos);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública
Gabinete do Vereador Raoni Mendes

- **Programas de ensino de natação** (infraestrutura, contratação de profissionais, equipamentos);
- **Parcerias e convênios** com entidades esportivas ou empresariais, que podem exigir repasses financeiros ou contrapartidas do município.

Embora o art. 3º condição das ações às “disponibilidades orçamentárias e financeiras”, o projeto não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000).

A ausência dessa estimativa pode comprometer as previsões financeiras do programa, especialmente se forem necessários gastos com pessoal, infraestrutura ou convênios. Recomenda-se que o Executivo apresente estudo de impacto financeiro, detalhando fontes de custeio (ex.: doações orçamentárias existentes, emendas parlamentares ou parcerias) para evitar o descumprimento da LRF.

Os convênios indicados no § 1º do art. 3º podem gerar despesas indiretas, como repasses a entidades privadas, cuja execução deve observar os princípios da economicidade e transparência (Lei nº 8.666/1993). Além disso, a priorização de pessoas em vulnerabilidade social (§ 2º do art. 3º) pode exigir a criação de mecanismos de cadastro e fiscalização, o que também gera custos administrativos.

O projeto não menciona explicitamente sua adequação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou à Lei Orçamentária Anual (LOA). Para sua execução, será necessário incluir as ações do Programa Municipal de Segurança Aquática no PPA e na LDO, com dotações específicas na LOA, especialmente para:

- Campanhas de conscientização (art. 2º, incisos I e II);
- Programas educativos e de formação de multiplicadores (art. 2º, incisos III e IV);
- Ensino de natação para crianças (art. 2º, inciso V).

A ausência de previsão orçamentária no projeto pode dificultar sua implementação, especialmente se as ações exigirem recursos além das doações existentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública
Gabinete do Vereador Raoni Mendes

Recomenda-se que o Executivo identifique rubricas orçamentárias ou proponha remanejamentos para financiar o programa, garantindo compatibilidade com o planejamento fiscal.

III – CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

O projeto alinha-se aos princípios da legalidade e da eficiência (Constituição Federal, art. 37), promovendo segurança e inclusão social. Contudo, a execução deve garantir a economicidade, especialmente nos convênios com entidades privadas, que devem ser fiscalizados para evitar custos excessivos ou desvios.

O programa tem potencial para reduzir acidentes aquáticos e promover a inclusão social, especialmente pelo ensino de natação para crianças em vulnerabilidade. No entanto, a sua efetividade dependerá da capacidade de implementação, incluindo a disponibilidade de profissionais integrados e infraestrutura adequada.

A possibilidade de parcerias com entidades esportivas e empresas (art. 3º) é positiva, mas exige regulamentação clara para definir critérios de seleção, contrapartidas e fiscalização. O envolvimento do Corpo de Bombeiros (art. 4º) deve ser formalizado por convênio, considerando que este é um órgão estadual, o que pode exigir articulação intergovernamental.

A condicionante de “disponibilidades orçamentárias” (art. 3º) protege o município contra gastos incompatíveis, mas a ausência de planejamento financeiro prévio pode limitar a execução do programa. Recomenda-se a inclusão de metas e indicadores no PPA para monitorar resultados e custos.

IV – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Segurança Aquática apresenta méritos sociais relevantes, mas carece de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela LRF. As ações previstas (campanhas,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública
Gabinete do Vereador Raoni Mendes

palestras, ensino de natação) implicam despesas que devem ser planejadas no PPA, LDO e LOA, com fontes de custeio claro. A implementação por meio de parcerias e convênios é viável, desde que regulamentada para garantir transparência e eficiência. Não há impactos diretos no patrimônio municipal, na estrutura administrativa ou nas expirações do funcionalismo.

Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do *Projeto de Lei nº 2235/2024*, com as considerações acima, para assegurar conformidade com a legislação e a viabilidade operacional.

João Pessoa, 20 de maio de 2025.



RAONI MENDES
Vereador – DC
Membro Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública
Gabinete do Vereador Raoni Mendes

V - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opinaram pelo **VOTO DE APROVAÇÃO COM O PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei N°: 2235/2024, de acordo com o **VOTO DO RELATOR**.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Tarcísio Jardim

Membro

Fábio Lopes

Vice-Presidente

João Almeida

Membro

Marcos Bandeira

Membro

Marcos Henriques

Membro

Ives Rocha Leitão

Membro

RAONI MENDES

Membro Relator